PREFEITURA DE SALOÁ
Governo do povo para o povo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 031/2026

Inexigibilidade nº 017/2026

Assunto: Análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica destinada à operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para disponibilização de plataforma eletrônica destinada à operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE.

Conforme consta dos autos, pretende-se a contratação da empresa SELCORP LICITAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.945.708/0001-05, com sede na Rua Augusta, nº 1168, 2º andar, sala 6 – Consolação – São Paulo/SP, neste ato representada por Marcelo Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 110.678.828-12.

A solução objeto da contratação tem por finalidade disponibilizar ao Município plataforma eletrônica adequada à operacionalização dos procedimentos de contratação pública, proporcionando recursos tecnológicos destinados à organização, processamento e acompanhamento das atividades relacionadas às contratações administrativas.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de ferramenta tecnológica compatível com as demandas do Município, capaz de conferir maior eficiência, segurança, celeridade, transparência e organização aos procedimentos de contratação pública, bem como de auxiliar os agentes públicos responsáveis pela condução desses procedimentos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da contratação direta por inexigibilidade de licitação

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093010.pdf
assinado por: idUser 607

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses excepcionais de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, aplicável quando houver inviabilidade de competição, nos termos do art. 74.

No caso em análise, a contratação pretendida refere-se à disponibilização de plataforma eletrônica específica para operacionalização de procedimentos de contratação pública, cuja adequação deve ser aferida a partir das características, funcionalidades, recursos tecnológicos e condições de utilização oferecidos pela solução.

A análise da possibilidade de contratação por inexigibilidade exige, portanto, que os autos demonstrem concretamente a inviabilidade de competição e a adequação da solução escolhida às necessidades específicas da Administração, não sendo suficiente a mera alegação de conveniência ou preferência administrativa.

Assim, a contratação direta somente poderá ser formalizada caso estejam devidamente demonstrados nos autos os pressupostos legais da inexigibilidade, especialmente aqueles previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. Da adequação da solução ao objeto pretendido

O objeto consiste na contratação de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica para operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE.

A solução tecnológica pretendida deve ser capaz de atender às necessidades da Administração relacionadas à condução dos procedimentos de contratação pública, oferecendo estrutura, funcionalidades e recursos compatíveis com as exigências administrativas e legais aplicáveis.

Nesse contexto, devem ser analisadas, nos documentos que instruem o processo, as características da plataforma disponibilizada pela empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, especialmente quanto à sua capacidade técnica e operacional, funcionalidades, segurança, suporte, disponibilidade e compatibilidade com as necessidades do Município.

A Administração deverá demonstrar que a solução escolhida apresenta características que justifiquem sua contratação na forma pretendida e que eventual inviabilidade de competição decorre efetivamente das condições específicas do objeto, e não apenas da preferência por determinado fornecedor.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093010.pdf
assinado por: idUser 607

3. Da razão da escolha do contratado

A empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.945.708/0001-05**, foi indicada para a execução do objeto em razão da solução tecnológica por ela disponibilizada para operacionalização de procedimentos de contratação pública.

A justificativa da escolha deve estar fundamentada nas características da plataforma, na capacidade técnica e operacional da empresa, na adequação da solução às necessidades do Município e, quando cabível, nos elementos que demonstrem a inviabilidade de competição.

Nesse sentido, a documentação integrante dos autos deverá evidenciar que a empresa possui condições de disponibilizar, manter e prestar o suporte necessário à adequada utilização da plataforma eletrônica durante a vigência contratual.

4. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos que devem instruir o processo de contratação direta.

Assim, antes da formalização da contratação, deverão estar devidamente juntados aos autos, conforme aplicável:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo técnico preliminar, quando exigível;
- Termo de referência ou documento equivalente;
- Estimativa da despesa;
- Demonstração da compatibilidade do preço;
- Razão da escolha do contratado;
- Justificativa de preço;
- Comprovação da inexistência de impedimentos legais para contratar;
- Documentação de habilitação e qualificação exigida;
- Comprovação dos demais requisitos previstos na legislação;
- Autorização da autoridade competente para a contratação direta.

A regular instrução processual constitui requisito indispensável para a validade da contratação direta.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093010.pdf
assinado por: idUser 607

5. Da justificativa de preços

A inexigibilidade de licitação não afasta o dever da Administração de demonstrar a adequação e razoabilidade do preço a ser contratado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a justificativa de preço deverá ser devidamente fundamentada, mediante utilização de parâmetros idôneos que permitam verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes e/ou com outros elementos aptos a demonstrar sua razoabilidade.

Desse modo, deverá constar dos autos documentação suficiente para demonstrar que os valores apresentados pela **SELCORP LICITAÇÕES S/A** são compatíveis com o mercado e proporcionais ao objeto e às funcionalidades disponibilizadas.

6. Da habilitação e regularidade da empresa

Deverá ser igualmente verificada a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa, naquilo que for exigível em razão do objeto e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser observadas, ainda, eventuais certidões e consultas necessárias à comprovação da inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

7. Da minuta contratual

A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento contratual adequado, contendo, entre outras disposições, a descrição precisa do objeto, prazo de vigência, obrigações das partes, condições de execução e pagamento, valores, responsabilidades, hipóteses de alteração e extinção, fiscalização, sanções administrativas e demais cláusulas exigidas pela legislação.

A minuta contratual deverá guardar correspondência com o termo de referência e com a proposta apresentada pela empresa contratada, evitando-se divergências entre os documentos que integram a contratação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da continuidade do procedimento de contratação direta, tendo como objeto a contratação de empresa para disponibilização de plataforma eletrônica para operacionalização de procedimentos de contratação pública do Município de Saloá/PE, desde que estejam devidamente comprovados e formalizados nos autos todos os requisitos legais aplicáveis à hipótese de inexigibilidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093010.pdf
assinado por: idUser 607

A contratação da empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.945.708/0001-05**, poderá prosseguir, **desde que demonstrada de forma concreta a inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como atendidos os demais requisitos previstos na legislação.

Recomenda-se, especialmente, que os autos contenham:

1. A caracterização precisa do objeto e das necessidades administrativas que justificam a contratação;
2. A demonstração técnica da adequação da plataforma eletrônica às necessidades do Município;
3. A justificativa fundamentada da escolha da empresa **SELCORP LICITAÇÕES S/A**;
4. A demonstração concreta da inviabilidade de competição, quando esta for o fundamento da inexigibilidade;
5. A documentação de habilitação e regularidade da empresa;
6. A justificativa da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado ou com outros parâmetros legalmente admitidos;
7. A regular instrução processual, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
8. A análise da minuta contratual e sua compatibilidade com o objeto e com os documentos que instruem o processo;
9. A autorização da autoridade competente para a contratação direta, observadas as formalidades legais.

Atendidas as recomendações acima e estando devidamente comprovados os pressupostos legais da inexigibilidade, **não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento**, ressalvada a análise dos aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, que competem aos setores responsáveis da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Saloá/PE, 18 de agosto de 2026.

GEANE ALVES SAMPAIO
Advogada – OAB/PE 33.147
Assessoria Jurídica

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261028093010.pdf
assinado por: idUser 607